

EDITAL

BOLSA DE MÉRITO

I – Bolsa de Mérito

1.1. Por «bolsa de mérito» entende-se a prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário, que são demonstradas pelo aluno.

1.2. O montante da bolsa de mérito é o correspondente a duas vezes e meia o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor no início do ano letivo.

1.3. A bolsa de mérito é acumulável com a atribuição dos auxílios económicos definidos para os alunos carenciados do ensino secundário e com a bolsa de estudo atribuída aos alunos do ensino secundário através do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

II – Candidatura

2.1. Os alunos matriculados no ensino secundário podem candidatar-se à atribuição da bolsa de mérito.

2.2. A candidatura à bolsa de mérito é apresentada no estabelecimento de ensino frequentado pelo aluno, mediante requerimento, acompanhado dos documentos comprovativos da condição prevista no ponto 3.2 das condições de candidatura.

2.3. Para efeitos do disposto no número anterior, são aplicáveis as normas relativas à produção de prova fixadas para a atribuição de auxílios económicos.

III – Condições de Candidatura

3.1. Para efeitos de atribuição de bolsa de mérito os alunos candidatos devem reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

3.1.1. Ter obtido, no ano de escolaridade anterior, a seguinte média anual, com aprovação em todas as disciplinas ou módulos do plano curricular:

a) Ofertas formativas com classificações de 1 a 5 - igual ou superior a 4 (arredondada às unidades);

b) Ofertas formativas com classificações de 0 a 20 – classificação igual ou superior a 14 valores (arredondada às unidades).

3.2. Encontrar-se em situação de poder beneficiar dos auxílios económicos atribuídos no âmbito da ação social escolar, de acordo com a legislação aplicável (1º e 2º escalão).

IV – Atribuição e Pagamento da Bolsa de Mérito

4.1. A bolsa de mérito não é aplicável aos alunos que se encontram a repetir o ano escolar.

4.2. Nas disciplinas sujeitas a exame, a classificação a considerar para a atribuição da bolsa é a classificação final da disciplina, após a realização do exame.

4.3. Na fórmula do cálculo da média das notas de atribuição de bolsa de mérito, são consideradas a avaliação de todas as disciplinas, com exceção de Educação Moral e Religiosa, incluindo as ofertas de escola, nos termos da lei.

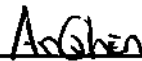
4.4. A atribuição da bolsa de mérito é objeto de decisão expressa da Diretora do Agrupamento de Escolas de Alcanena.

4.5. A bolsa de mérito é anualmente processada em três prestações, a escalonar nas seguintes condições:

- a) 40% durante o 1º período letivo;
- b) 30% em cada um dos períodos letivos subsequentes.

Agrupamento de Escolas de Alcanena, 19 de setembro de 2017

A Diretora



(Ana Claudia Cohen G.B. Caseiro Garcia Domingos)